DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DA CÂMARA MUNICÍPAL DE ARAGUANÃ - TO

LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO III - ARAGUANÃ, TERÇA - FEIRA,21 DE NOVEMBRO DE 2023 - Nº 65

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO REGULAMENTAR Nº 004/2023
DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Ementa: "Dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara municipal de Araguanã e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO, no cumprimento de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Araguanã-TO.

Art. 2º A Câmara Municipal de Araguanã, ao executar recursos decorrentes de transferências voluntarias, deverá observar as regras desta Instrução Normativa.

§ 1º Esta instrução normativa, não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Todas as aquisições a serem realizadas com base no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser exclusivas para microempreendedores individuais, microempresas e empresa de pequeno porte, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

CAPÍTULO II
2.1 DO PROCEDIMENTO

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta da lei 14.133/21.
III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão da escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço;
VIII - Autorização da autoridade competente.
IX – Preferencialmente realizar a divulgação do aviso de contratação direta em sítio eletrônico e diário oficial da Câmara Municipal de Araguanã, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, de acordo com o § 3º do artigo 75 da lei 14.133/21;
a) A contagem do prazo para a publicação do aviso de licitação excluirá a data de publicação do aviso e incluirá a data final;
b) O Aviso da contratação direta deverá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em no máximo 1 (um) dia após a publicação no diário oficial;
X – Será disponibilizado no portal da transparência https://araguana.to.leg.br/transparencia modelo de proposta e suas informações para preenchimento e encaminhamento via email: cmaraguanato@gmail.com.
XI – O julgamento dos vencedores, deverá ocorrer em até 3 (três) dias uteis após a data final marcada no aviso de contratação direta, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado;
a) A divulgação dos vencedores deverá ocorrer através de envio do documento de julgamento via e-mail e disponibilização em sitio oficial, para todos os interessados no procedimento;
XIX – O agente de contratação deverá observar as seguintes normas, para o (s) ofertante (s) da proposta mais vantajosa;
a) Habilitação jurídica;
b) Regularidade fiscal e trabalhista;
c) Habilitação técnica;
d) Habilitação financeira;
e) Declarações (se for o caso);
XX - razão de escolha do contratado;
XXI - justificativa de preço, se for o caso; e

§ 1º Todos os documentos referente as condições de habilitação, constantes no art. 3 inciso XIX deverão ser estabelecidos no instrumento convocatório;

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento (artigo 72, inciso VIII, lei 14.133/21);

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

2.2 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 4º O órgão deverá inserir no instrumento convocatório as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - As quantidades a serem adquiridas;

2.3 DA DIVULGAÇÃO

Art. 5º O procedimento será divulgado através de aviso de contratação direta no diário oficial do município bem como no sitio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CAPÍTULO III

3.1 DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO
3.1.1 DO JULGAMENTO

Art. 7. Encerrada a data de recebimento de novos interessados, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 8. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para

EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO

MESA DIRETORA

Juairam Borges Távora
PRESIDENTE

Jussy Junior Pinto da Silva
VICE PRESIDENTE

Eliene Torres de Brito
1º SECRETÁRIO

Nelson Santana de Brito
2º SECRETÁRIO

a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Art. 9. Caso o ofertante da proposta mais vantajosa seja um licitante que forneceu cotações na fase de elaboração de pesquisa de preços, deverá este apresentar em no máximo 3 (três) dias uteis todo o arcabouço documental de habilitação exigido no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação e posteriormente franqueada o acesso a todos os interessados no procedimento, conforme o art. 5° deste Decreto Legislativo Regulamentar.

3.1.2 HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Art. 11. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

I - Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da administração, desde que conferidos com o original, ou com autenticação na rede mundial de computadores ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.
II – Apresentação de documentos de constituição da empresa;
III – Comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
IV – Documentos de Identidade que contenha foto do socio e/ou representante;
V - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;
VI - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
VII - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais ou Distritais;
VIII - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais ou Distritais;
IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
X – Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS;
XI - Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
XII - Comprovante da Capacidade Técnica, o atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes ao objeto, quando o caso.
XIII - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
a) A exigência da aplicação deste inciso, poderá ser dispensada a critério da administração para contratações de baixa relevância
b) A exigência não se estenderá a microempreendedores individuais;
3.1.3 Habilitação de pessoa física

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

I - Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da administração, desde que conferidos com o original, ou com autenticação na rede mundial de computadores ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.
II – Documentos de Identidade que contenha foto do socio e/ou representante;
III – Comprovante de endereço;
IV - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
V - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais ou Distritais;
VI - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais ou Distritais;
VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
VIII - Comprovante da Capacidade Técnica, o atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes ao objeto, quando o caso.
a) Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

Art. 13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO IV
4.1 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 15. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
5.1 AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 16. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI
6.1 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 18. A Câmara Municipal de Araguanã, poderá:

I - Expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa; e
II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de formalização da Dispensa de licitação.

Art. 19. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo, serão dirimidos no que couber, o Decreto Legislativo nº 01/2023, 02/2023, e 03/2023, todos, de 02 de outubro de 2023, das Instruções Normativas números, 01/2023, e 02/2023, editadas pelo Poder Executivo Municipal em 21 de novembro de 2022, e o Decreto Municipal nº 052/2022, de 28 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do município de Araguanã - TO.

6.1.1 DA VIGÊNCIA

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguanã/TO, 31 de outubro de 2023.

Ver. JUAIRAM BORGES TÁVORA
Presidente

Verª ELIENE TORRES DE BRITO
1ª Secretaria

Ver. NELSON DE BRITO SANTANA
2º Secretario

PORTARIA Nº 029/2023

"Nomeia Fiscal de Contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Araguanã, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Araguanã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a luz do que dispões o art. 117º da Lei 14.133/2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a vereador ARLY CÁSSIA PEREIRA DA SILVA, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este órgão Legislativo no ano de 2023.

Art. 2º Atribuições do Fiscal dos contratos administrativos:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
IV – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
V – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
VI – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
VII – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
VIII – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

I - Receber as listagens de produtos ou serviços fornecidas pelo Gestor de Licitação;
II - Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, preço, observando os prazos de validades apresentado na proposta de licitação.

Art. 4º Dê ciência ao servidor designado e publique-se

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 º Revogam-se as disposições em contrário.

Araguanã, Estado do Tocantins aos 13 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ver. Juairam Borges Távora
Presidente

TERMO DE ACEITE DE FISCAL DE CONTRATO

Declaro que desempenharei com responsabilidade a função de fiscal de contrato a mim conferida na portaria 029/2023, acompanhando a execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas e disposições legais que regulam a matéria.

Araguanã – TO, 13 de novembro de 2023.

Arly Cássia Pereira de Souza

PORTARIA Nº 028/2023

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação, para conduzir os atos das licitações e contratações no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araguanã – TO, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguanã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação Pátria em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competência e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais a execução da referida lei;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vinculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Vereador(a) ELIENE TORRES DE BRITO, CPF nº 792.867.631-15, como Agente de Contratação, para tomar decisões, acompanhar o tramite de licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguanã – TO, aos 09 dias de novembro de 2023.

Ver. Juairam Borges Távora
Presidente

AVISO DE DISPENSA N° 009/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

O presente instrumento se presta a cumprir o contido nos incisos I e II do artigo Art. 75 da lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para Revisão, Atualização e Elaboração do Regimento Interno do Poder Legislativo e revisão da Lei Orgânica Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone 63-34281171

Araguanã - TO, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Juairam Borges Tavora
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

DECRETO Nº 005/2023
ATO DE INEXIGIBILIDADE

"Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para fornecimento de tráfego de voz Ilimitado com Chips e Aparelhos em comodato com prazo de 12 (doze) meses".

O Presidente da Câmara Municipal de Araguana -TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a contratação para o fornecimento de telefonia móvel, por se tratar de serviço que, no Município de Araguanã é prestado apenas por uma distribuidora, diga-se, pela CLARO, impossível o lançamento de procedimento licitatório, fato que permite a contratação por inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO que diante do que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, é possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO imprescindível e faz-se necessária para

manter garantir um meio de comunicação para cumprir as atividades administrativas e operacionais da Camara Municipal de Araguanã-TO, proporcionando atendimento ao público externo em geral, tanto em ligações telefônicas como nos atendimentos diferenciados por meio de canais como e-mails, site, whatsapp, entre outros, que precisam necessariamente de internet. Ainda, o serviço de telefonia móvel é imprescindível para facilitar a comunicação dos setores entre si, e público externo, para que o diálogo seja continuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente, considerando em especial a realização de ações fora da sede da Câmara, necessitando dispor de meios de comunicação nestas ocasiões

CONSIDERANDO a justificativa, razão e escolha;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do setor jurídico e Controle Interno;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade prevista no art 25, II da Lei 8666/93;

DECRETA:

Art. 1º - inexigibilidade de procedimento licitatório: Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ – TO, por meio da empresa: CLARO S/A, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 40.432.544/0001-47, COM SEDE NA RUA HENRI DUNANT, N° 780, TORRE A E TORRE B, SANTO AMARO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Araguanã/TO, 21 de novembro de 2023.

Juairam Borges Tavora
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 004/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Araguana-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas a Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94, Pelo presente termo de Ratificação de INEXIGIBILIDADE de licitação, a vista o termo de INEXIGIBILIDADE de licitação, amparo legalmente no Art. 25, Inciso, II da Lei n°. 8.666/93, ficando assim dispensado do procedimento licitatório, tendo em vista Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para fornecimento de tráfego de voz Ilimitado com Chips e Aparelhos em comodato com prazo de 12 (doze) meses, por meio da empresa: CLARO S/A, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 40.432.544/0001-47, COM SEDE NA RUA HENRI DUNANT, N° 780, TORRE A E TORRE B, SANTO AMARO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP, TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE R$ 26.640,00 (Vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais), que será pago em 12 parcelas mensais no valor de R$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais)
DETERMINO: Para que seja feito os procedimentos cabíveis a contratação acima citada, de acordo com as disposições estabelecidas pela legislação em vigor, especial a Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei complementar de nº. 123.

Araguanã/TO, 21 de novembro de 2023.

Juairam Borges Tavora
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 004/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO, reunida na sala da licitação com base no que dispõe sobre a Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 08 Junho de 1.994, tendo apreciado a solicitação de inexigibilidade, amparada legalmente no Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, Declara Assim dispensado do Procedimento licitatório. Objeto: CONTRATAÇÃO de Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para fornecimento de tráfego de voz Ilimitado com Chips e Aparelhos em comodato com prazo de 12 (doze) meses à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ – TO, por meio da empresa: CLARO S/A, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 40.432.544/0001-47, COM SEDE NA RUA HENRI DUNANT, N° 780, TORRE A E TORRE B, SANTO AMARO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP, TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE R$ 26.640,00 (Vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais), que será pago em 12 parcelas mensais no valor de R$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais). Em atendimento ao Despacho expedido.

Sala das comissões de licitação, aos 21 de novembro de 2023.

Sebastião Bento de Amorim
PRESIDENTE DA CPL

Eliene Torres de Brito
MEMBRO

Arly Cassia Pereira de Souza
MEMBRO